



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 02 dPS
Proc. 470, 2009

PROJETO DE LEI N.º 038 DE _____ DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.090	13.04.09	RJ.

*Institui o Programa
"Ambiente Livre do Tabaco"*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, **APROVOU** Projeto de Lei de autoria da **Vereador Marcos Daniel Vicente**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Programa "Ambiente Livre do Tabaco".

Art. 2º O Poder Público concederá o "selo Ambiente Livre do Tabaco" como incentivo às empresas, aos condomínios residenciais e comerciais e aos órgãos públicos que implantarem uma política interna, adotada a partir da proibição do tabagismo em todas as dependências, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 1º A adesão ao Programa "Ambiente Livre do Tabaco" será de forma voluntária.

§ 2º Os critérios para avaliação e a certificação com o "selo Ambiente Livre do Tabaco" serão definidos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O "Selos Ambiente Livre do Tabaco" terá validade de um ano, devendo ao término deste período ser avaliada a situação de manutenção ou suspensão da certificação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Abril de 2009.


MARCOS DANIEL VICENTE
vereador



Fls. n.º 03 LPS
Proc. 470, 2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Importante destacar que, cabe ao Poder Público promover ao cidadão o convívio em meio ambiente saudável, preservado, controlado e livre de poluições de qualquer origem.

Nossa intenção com esse projeto é incentivar as empresas, aos condomínios residenciais e comerciais e aos órgãos públicos a implantarem uma política interna, adotada a partir da proibição do tabagismo em todas as dependências, sem prejuízo de outras exigências legais, proporcionando uma melhor qualidade de vida à presente e as futuras gerações, evitando-se assim o tabagismo passivo.

Segundo o INCA- Instituto de câncer/Ministério da Saúde, defini-se tabagismo passivo como a inalação da fumaça de derivados do tabaco (cigarro, charuto, cigarrilhas, cachimbo e outros produtores de fumaça) por indivíduos não fumantes, que convivem com fumantes em ambientes fechados. A fumaça dos derivados do tabaco em ambientes fechados é denominada poluição tabagística ambiental (PTA) e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), torna-se ainda mais grave em ambientes fechados. O tabagismo passivo é a 3^a maior causa de morte evitável no mundo, subseqüente ao tabagismo ativo e ao consumo excessivo de álcool (IARC, 1987; Surgeon General, 1986; Glantz, 1995). O ar poluído contém, em média, três vezes mais nicotina, três vezes mais monóxido de carbono, até cinqüenta vezes mais substâncias cancerígenas do que a fumaça que entra pela boca do fumante depois de passar pelo filtro do cigarro. A absorção da fumaça do cigarro por aqueles que convivem em ambientes fechados com fumantes causa:

1- Em adultos não-fumantes:

- Maior risco de doença por causa do tabagismo, proporcionalmente ao tempo de exposição à fumaça;
- Um risco 30% maior de câncer de pulmão e 24% maior de enfarto do coração do que os não-fumantes que não se expõem.

2- Em crianças:

- Maior freqüência de resfriados e infecções do ouvido médio;
- Risco maior de doenças respiratórias como pneumonia, bronquites e exacerbação da asma.

3- Em bebês:

- Um risco 5 vezes maior de morrerem subitamente sem uma causa aparente (síndrome da Morte Súbita Infantil);
- Maior risco de doenças pulmonares até 1 ano de idade, proporcionalmente ao número de fumantes em casa.

Fumantes passivos também sofrem os efeitos imediatos da poluição tabagística ambiental, tais como, irritação nos olhos, manifestação nasais, tosse, cefaléia, aumento de problemas alérgicos, principalmente das vias respiratórias e aumento dos problemas cardíacos, principalmente elevação da pressão arterial e angina (dor no peito). Outros efeitos a médio e longo prazo são a redução da capacidade funcional respiratória (o quanto o pulmão é capaz de exercer a sua função), aumento do risco de ter aterosclerose e aumento do número de infecções respiratórias em crianças.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
|||||

Os dois componentes principais da poluição tabagística ambiental (PTA) são a fumaça exalada pelo fumante (corrente primária) e a fumaça que sai da ponta do cigarro (corrente secundária). Sendo esta última, o principal componente da PTA, pois em 96% do tempo total da queima dos derivados do tabaco ela é formada. Porém, algumas substâncias, como nicotina, monóxido de carbono, amônia, benzeno, nitrosaminas e outros carcinógenos podem ser encontradas em quantidades elevadas. Isto porque não são filtradas e devido ao fato de que os cigarros queimam em baixa temperatura, tornando a combustão incompleta (IARC, 1987). Em uma análise feita pelo INCA, em 1996, em cinco marcas de cigarros comercializados no Brasil, verificou-se níveis duas vezes maiores de alcatrão, 4,5 vezes maiores de nicotina e 3,7 vezes maiores de monóxido de carbono na fumaça que sai da ponta do cigarro do que na fumaça exalada pelo fumante. Os níveis de amônia na corrente secundária chegaram a ser 791 vezes superior que na corrente primária. A amônia alcaliniza a fumaça do cigarro, contribuindo assim para uma maior absorção de nicotina pelos fumantes, tornando-os mais dependentes da droga e é, também, o principal componente irritante da fumaça do tabaco (Ministério da Saúde, 1996).

Portanto, o Selo será voluntário, ou seja, quem desejar usar o selo terá que participar dos programas permanentes que contemplará o projeto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Abril de 2009.

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador



Fls. n.º 05 LPS
Proc. 470 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 470/2009.

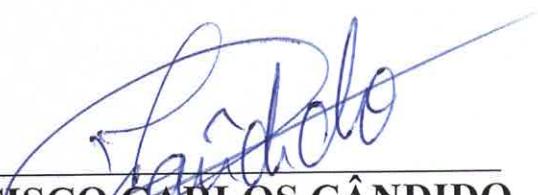
PROJETO DE LEI N.º 038/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fls. n.º 06 2PS
Proc. 470 12009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 470/2009.

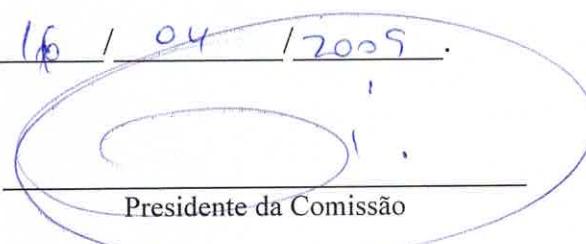
PROJETO DE LEI N.º 038/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

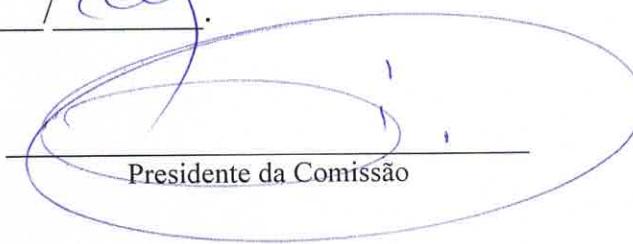
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 04 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson da S. Guissé

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 4 / 2009


Presidente da Comissão



Fls. n.º 07 DPS
Proc. 470, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 470/2009.

PROJETO DE LEI N.º.038/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 04 / 2009.

Relator



Fis. n.º 08 LPS
Proc. 470, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. /2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente.

INTERESSADO: Vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO: Institui o Programa “Ambiente Livre do Tabaco”.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de instituir o Programa “Ambiente Livre do Tabaco”, que visa em breves termos, que “o Poder Público, conceda o selo, como incentivo às empresas, aos condomínios residenciais e comerciais e aos órgãos públicos que implantarem uma política interna, adotada a partir da proibição do tabagismo em todas as dependências”.



Fls. n.º 09 DPS
Proc. 470, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A priori tem-se que o Projeto de Lei em pauta, resta prejudicado, haja vista que na data de 07 de Maio de 2009, foi aprovada no Estado de São Paulo a Lei Estadual nº. 13.541, de Autoria do Excelentíssimo Governador José Serra, que já impôs a proibição da prática do Tabagismo ou de qualquer outro produto fumígeno, em todo o estabelecimento, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, impondo ainda aos seus proprietários, que vierem a infrir a lei, sanção pecuniária.

Em segundo que o assunto a que se refere o Projeto de Lei em questão é de competência exclusiva da União, dos Estados e do Distrito Federal, sendo o município incompetente para tanto, conforme dispõe o Art. 24, V, VIII, XII da Constituição Federal. Logo, o presente projeto invade competência que não lhe é atribuída pela Carta Magna, sendo portanto, inconstitucional.

À VISTA DE TODO O EXPOSTO, relato ser o Projeto de Lei em questão inconstitucional, ilegal e desnecessário diante da aprovação da Lei Estadual n. 13.541 de 07 de Maio de 2009.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2009.



Fls. n.º 10 DPS
Proc. 470, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Adilson Aparecido Guisso

Relator



Fls. n.º 11 2009
dPS
Proc. 470 1/2009

Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Mococa, 19 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.038/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Marcos Daniel Vicente
Marcos Daniel Vicente
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

ATENDA-SE
21/05/09
Francisco Carlos Cândido
Presidente